



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N.º 38

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de outubro de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo n.º 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo n.º 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do Vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, para o mês de outubro de 1991, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo n.º 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos (Cr\$ 585.642,63), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de outubro..... (Cr\$ 2.928.213,17).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de cento e noventa e cinco mil, duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 195.214,21) e a parte variável será de trezentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 390.428,42), correspondente respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do Vereador.

§ 3º. Cada sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de setenta e oito mil, oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 78.085,68).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de outubro de 1991, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mes-



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

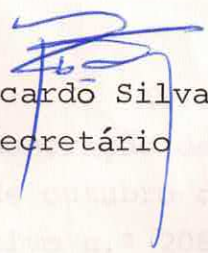
mos índices, assegurado ao Vereador o direito de percepção da diferença.

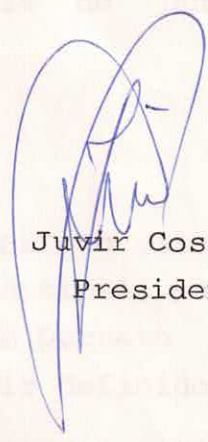
Art. 3º. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de outubro, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 33, de 15 de outubro de 1991.

Esteio, 14 de novembro de 1991.


Ricardo Silva
Secretário


Juvir Costella
Presidente